Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 436
Em 09 / 04 / 08
Servidor - Matrícula 086

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo
Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Domingos Martins – ES, 9 de abril de 2008.

Mensagem nº 16/2008.

ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Ricardo Saleme
Presidente da Câmara Municipal
Domingos Martins – ES

Senhor Presidente,

Remetemos à apreciação dos nobres Edis o incluso Projeto de Lei, que versa sobre autorização para criação do Conselho Municipal de Cultura, que é órgão colegiado integrante da estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal e tem como finalidade principal a participação e a representatividade da comunidade na gestão cultural.

O Conselho Municipal de Cultura é formado por representantes do Governo Municipal, de áreas culturais e entidades civis das comunidades que integram o Município. Sua composição deve respeitar a paridade na escolha dos membros do seu plenário, equilibrando a representação das áreas culturais abrangidas, entre entidades civis e o setor público, a fim de que configure um instrumento democrático, adequado e eficaz para compartilhar a responsabilidade governamental da gestão cultural com a sociedade civil.

Atualmente para propor política cultural local é imprescindível a gestão compartilhada entre o Governo e o Conselho Municipal de Cultura, inclusive para captação de recursos, o que proporcionará sem dúvida maior eficiência, qualidade e transparência da gestão cultural.

Como um órgão coletivo, com participação do Poder Público e sociedade civil, o Conselho Municipal de Cultura irá contribuir na elaboração, execução e fiscalização da política cultural do Governo Municipal, constituindo-se em uma instância permanente de participação da sociedade civil na política cultural. Como órgão consultivo e deliberativo, poderá deliberar a respeito de matérias submetidas ao seu plenário, enquanto em outras seu papel poderá ser apenas consultivo.

Salientamos ainda que o conselho que ora se pretende criar não é um órgão de execução de políticas culturais, uma vez que não possui autonomia administrativa, orçamentária e financeira, cabendo-lhe, entretanto o acompanhamento e a fiscalização da execução dessas políticas públicas.

Certos da habitual atenção de V. Exª e dos nobres Edis que compõem essa Casa de Leis, ao ensejo apresentamos as nossas Cordiais Saudações.

Atenciosamente,

WANZETE KRÜGER
Prefeito